



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado:
Em 31/12/2021
Jornal DEO
43

LEI COMPLEMENTAR Nº 615 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011,
CONFORME ESPECÍFICA”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 29, da Lei Complementar nº 307, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez e o dependente inválido ou incapaz, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo CONCHALPREV, bem como a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos.” (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 183, de 13 de dezembro de 2007, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 21 de dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno